



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo objetivando agilização de procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, **Dr. LAURO PINTO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2.131.217, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 337.759.235-00, nomeado pela Portaria nº 231 de 14 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO**, sediado no(a) Rua da Consolação nº 1272, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.241.738/0001-39, doravante simplesmente denominado TRT-02, neste ato representado(a) pela Presidente eleita, **MARIA DORALICE NOVAES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.427.334, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF N° 635.982.218, nomeado(a) pelo(a) Termo de Posse e Exercício, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em 14 de agosto de 2012, de acordo com as atribuições definidas pelos artigos 4º e 5º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more fluid and cursive, while the one on the right is more structured and blocky. Below the right signature is a small number '1'.



Considerando a importância em disponibilizar a tecnologia do Sistema SIMBA no combate à lavagem de dinheiro, por meio da celeridade de seus procedimentos investigativos; e

Considerando que não haverá transferência de recursos financeiros entre as convenientes no presente Termo de Cooperação Técnica;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, o qual é composto de sistema de informática e de suporte técnico, capaz de auxiliar na análise de quebras de Sigilo Bancário com a utilização de relatórios parametrizados, agilizando os procedimentos investigativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da forma de Execução do Objeto

O Objeto do Termo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I - disponibilização de uso pela Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA/PGR ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária do Sistema SIMBA, na adaptação do Módulo de Transmissão à realidade do órgão, na assessoria do redensolvimento do Módulo Processador Bancário, na assessoria de treinamento dos usuários e assessoria na implantação do Sistema SIMBA, a fim de subsidiar a instrução de procedimentos investigativos; e

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.



II - realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas facilidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MPF não se responsabilizará pelo sistema, caso o órgão conveniente resolva, unilateralmente, prescindir de qualquer um dos módulos do SIMBA ou promover alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso ao **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, por meio da internet, do uso dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, na opção **sigilo bancário**;

b) informar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, por meio da ASSPA/PGR, a qualquer tempo, se houve qualquer modificação dos Módulos Validador e Transmissor Bancário, a fim de que o órgão possa se adequar às mudanças;

c) fornecer equipamentos para que os técnicos do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** possam desenvolver as modificações necessárias à adequação do Sistema ao Órgão solicitante; ~



II – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP;

a) designar preposto para acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o qual ficará disponível para atender às solicitações do Ministério Público Federal, durante o horário comercial, por telefone, fax e *e-mail* a serem informados;

b) disponibilizar, quando necessário e após entendimento prévio entre os partícipes, dois analistas de informática com proficiência nas linguagens Java e/ou PHP para as alterações necessárias do módulo Transmissor e do módulo processador Bancário;

c) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Termo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Termo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao Ministério Público Federal.



CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO**, por meio de servidor a ser indicado mediante Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades e ações a que se referem às cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, para os locais, datas e períodos a serem definidos pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento dos trabalhos a serem executados no âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser realizado com a aprovação dos partícipes, e os trabalhos de responsabilidade exclusiva da ASSPA poderão ser executados em partes e qualquer momento, especialmente quando se tratar de aperfeiçoamento tecnológico ou ampliação dos pontos de controle.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma à esquerda e uma à direita, sobrepostas ao texto do parágrafo segundo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o sistema SIMBA será disponibilizado de acordo com a programação estabelecida pela ASSPA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Termo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'Ass' and the other a more stylized signature.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

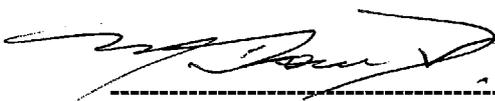
Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013.

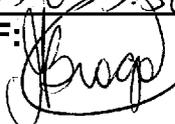


LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MARIA DORALICE NOVAES
Desemb. Presidente do TRT/SP
Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região

Testemunhas:

833.055.561-53
CPF: 

CPF: